

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2024

Mês: Junho

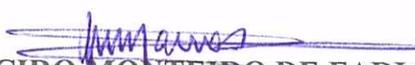
Nº XXXVI

---

## ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 400/2024

Publica-se a presente errata para retificar a publicação do ato Nº XXX no Boletim Oficial do Município, com a inclusão dos anexos da LDO.

Taperoá, em 21 de junho de 2024.

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXVI

---

**LEI MUNICIPAL Nº 400/2024**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Taperoá para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Parágrafo único** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único** – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art.9** - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

**Art.10** - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4 320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

**Art.11** - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2024.

**Art.12.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2025.

**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 17.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 18.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 19.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 20.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 21.** No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 22.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXVI

---

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.28.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 29.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 30.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

**Art. 31.** A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2025.

**Art. 32.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 33.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.34** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art.35** - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

**Art.36** - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art.38** - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025.

**Art.39** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

**Art.40** - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 41.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 15 de maio de 2024.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXVI

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2025

Página : 1 / 2



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, artº, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.000.000,00	86.650.577,82	116,174	155,552	94.158.000,00	69.729.834,51	121,541	162,738	98.508.099,60	72.951.352,86	127,156	170,257
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	90.000.000,00	86.650.577,82	116,174	155,552	94.158.000,00	69.729.834,51	121,541	162,738	98.508.099,60	72.951.352,86	127,156	170,257
Receitas Primárias Correntes	74.000.000,00	54.650.577,82	95,521	127,898	77.418.600,00	57.175.434,51	99,934	133,607	80.995.548,55	59.816.939,58	104,551	139,989
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.000.000,00	2.000.000,00	3,873	5,185	3.138.600,00	2.092.400,00	4,051	5,425	3.283.603,32	2.189.068,88	4,239	5,675
Transferências Correntes	70.700.000,00	52.500.577,82	91,261	122,194	73.986.340,00	54.926.104,51	95,477	127,840	77.383.584,90	57.463.690,54	99,889	133,746
Diversas Receitas Primárias Correntes	300.000,00	150.000,00	0,387	0,519	313.860,00	156.930,00	0,405	0,543	326.360,33	164.180,16	0,424	0,568
Receitas Primárias de Capital	16.000.000,00	12.000.000,00	20,653	27,654	16.739.200,00	12.554.400,00	21,607	28,931	17.512.551,04	13.134.413,28	22,806	30,268
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.000.000,00	64.984.425,37	116,174	155,552	94.158.000,00	67.986.765,82	121,541	162,738	98.508.099,60	71.127.691,63	127,156	170,257
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	90.000.000,00	64.730.072,93	116,174	155,552	94.158.000,00	67.720.602,29	121,541	162,738	98.508.099,60	70.849.294,12	127,156	170,257
Despesas Primárias Correntes	74.000.000,00	52.730.072,93	95,521	127,898	77.418.600,00	55.166.262,29	98,934	133,607	80.995.548,55	57.714.880,94	104,551	139,989
Pessoal e Encargos Sociais	45.000.000,00	35.000.090,00	58,087	77,776	47.079.000,00	36.617.000,00	60,771	81,369	49.254.049,80	38.308.705,40	63,578	85,128
Outras Despesas Correntes	29.000.000,00	17.730.072,93	37,434	50,122	30.339.600,00	18.549.262,29	39,163	52,438	31.741.498,75	19.406.175,44	40,973	54,861
Despesas Primárias de Capital	16.000.000,00	12.000.090,00	20,653	27,654	16.739.200,00	12.554.400,00	21,607	28,931	17.512.551,04	13.134.413,28	22,806	30,268
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	90.000.000,00	76.574.321,89	116,174	155,552	94.158.000,00	80.112.055,58	121,541	162,738	98.508.099,60	83.813.232,52	127,156	170,257
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	89.800.000,00	76.574.321,89	115,658	154,860	93.739.520,00	80.112.055,58	121,001	162,015	98.070.285,82	83.813.232,52	126,891	169,500
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	90.000.000,00	70.758.953,71	116,174	155,552	94.158.000,00	74.025.924,97	121,541	162,738	98.508.099,60	77.445.922,70	127,156	170,257
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	89.600.000,00	70.502.601,27	115,858	154,860	93.739.520,00	73.759.821,44	121,001	162,015	98.070.285,82	77.167.525,19	126,591	169,500
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0,00	1.920.504,89	0,000	0,000	0,00	2.009.232,22	0,000	0,000	-0,01	2.102.058,74	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	0,00	7.992.225,51	0,000	0,000	0,00	8.361.468,34	0,000	0,000	-0,01	8.747.756,07	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DPC)	17.749.952,45	8.583.668,50	22,912	30,878	18.570.000,25	10.026.433,95	23,971	32,096	19.427.034,26	10.489.655,23	25,076	33,578
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.124.380,05	10.026.433,98	10,487	14,042	8.409.726,40	10.489.655,22	10,972	14,691	8.892.413,76	10.974.277,30	11,473	15,389
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	1.920.504,89	0,000	0,000	0,00	2.009.232,21	0,000	0,000	0,00	2.102.058,74	0,000	0,000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2025

Página : 2 / 2



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/04/2024 e hora de emissão: 15:04:49

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

  
GEORGE CIRO MONJEIRO DE FARIAS  
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXVI

Página : 1 / 1

ESTADO DA PARAÍBA  
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.159.919,36	98,309	131,631	60.893.997,84	78,603	105,246	-15.265.921,52	-20,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.659.919,36	97,664	130,767	60.893.997,84	78,603	105,246	-14.765.921,52	-19,52
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.159.919,36	98,309	131,631	69.371.750,21	76,638	102,615	-16.788.169,15	-22,04
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.082.419,36	96,918	129,769	59.139.366,08	76,338	102,214	-15.943.053,28	-21,23
Receita Total (COM FONTES RPPS)	76.159.919,36	98,309	131,631	69.860.632,66	90,307	120,917	-6.199.286,70	-8,14
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	75.659.919,36	97,664	130,767	69.960.632,66	90,307	120,917	-5.699.286,70	-7,53
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.159.919,36	98,309	131,631	64.645.707,91	83,448	111,731	-11.514.211,45	-15,12
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	75.082.419,36	96,918	129,769	64.413.323,78	83,146	111,329	-10.669.095,58	-14,21
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	577.500,00	0,745	0,998	1.754.631,76	2,265	3,033	1.177.131,76	203,83
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.155.000,00	1,491	1,995	7.301.940,64	9,426	12,620	6.146.940,64	532,20
Dívida Pública Consolidada (DCL)	16.037.544,02	20,702	27,719	7.340.588,83	9,475	12,687	-8.696.955,19	-54,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	577.500,00	0,745	0,998	1.754.631,76	2,265	3,033	1.177.131,76	203,83

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 22/04/2024 e hora de emissão: 15:06:23

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte II do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXVI

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

Página : 1 / 2



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.722.706,00	76.159.919,36	47,25	80.570.000,00	5,79	90.000.000,00	11,70	94.158.000,00	4,62	98.508.099,60	4,62	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.222.706,00	75.659.919,36	47,71	80.070.000,00	5,83	89.600.000,00	11,90	93.739.520,00	4,62	98.070.285,82	4,62	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.722.706,00	76.159.919,36	47,25	80.570.000,00	5,79	90.000.000,00	11,70	94.158.000,00	4,62	98.508.099,60	4,62	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.337.565,00	75.082.419,36	49,16	79.429.691,44	5,79	89.600.000,00	12,80	93.739.520,00	4,62	98.070.285,82	4,62	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	51.722.706,00	76.159.919,36	47,25	80.570.000,00	5,79	90.000.000,00	11,70	94.158.000,00	4,62	98.508.099,60	4,62	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (B)	51.222.706,00	75.659.919,36	47,71	80.070.000,00	5,83	89.600.000,00	11,90	93.739.520,00	4,62	98.070.285,82	4,62	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51.722.706,00	76.159.919,36	47,25	80.570.000,00	5,79	90.000.000,00	11,70	94.158.000,00	4,62	98.508.099,60	4,62	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	50.337.565,00	75.082.419,36	49,16	79.429.691,44	5,79	89.600.000,00	12,80	93.739.520,00	4,62	98.070.285,82	4,62	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	885.141,00	577.500,00	-34,76	640.308,56	10,88	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.770.282,00	1.155.000,00	-34,76	1.280.617,12	10,88	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.661.601,75	16.037.544,02	1,11	16.966.117,81	5,79	17.749.952,45	2	18.570.000,25	?	19.427.934,26	?	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.767.771,34	7.340.588,83	-46,68	7.785.608,92	5,79	8.124.380,95	4,62	8.499.726,40	4,62	8.892.413,76	4,62	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	885.141,00	577.500,00	-34,76	640.308,56	10,88	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.361.576,71	60.899.897,84	-5,39	63.707.300,54	4,62	66.650.577,82	2	69.729.834,51	?	72.951.352,86	?	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.361.576,71	60.899.897,84	-5,39	63.707.300,54	4,62	66.650.577,82	4,62	69.729.834,51	4,62	72.951.352,86	4,62	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.699.419,58	59.371.750,21	1,15	62.114.725,07	4,62	64.984.425,37	4,62	67.986.705,92	4,62	71.127.691,63	4,62	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.995.015,21	59.139.366,05	3,76	61.671.604,79	4,62	64.730.072,53	4,62	67.720.802,29	4,62	70.849.294,12	4,62	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.361.576,71	69.960.632,66	8,70	73.192.813,89	4,62	76.574.321,89	4,62	80.112.055,56	4,62	83.813.232,52	4,62	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	64.361.576,71	69.960.632,66	8,70	73.192.813,89	4,62	76.574.321,89	4,62	80.112.055,56	4,62	83.813.232,52	4,62	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	58.699.419,58	64.645.707,91	10,13	67.632.339,62	4,62	70.756.953,71	4,62	74.025.924,97	4,62	77.445.922,70	4,62	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	56.995.015,21	64.413.323,78	13,02	67.389.219,34	4,62	70.502.601,27	4,62	73.789.821,44	4,62	77.167.525,19	4,62	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.366.561,50	1.754.631,76	-76,16	1.935.695,75	4,62	1.920.504,89	4,62	2.009.232,22	4,62	2.102.058,74	4,62	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	14.733.123,00	7.301.940,84	-50,44	7.639.290,30	4,62	7.992.225,51	4,62	8.361.466,34	4,62	8.747.766,07	4,62	
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.037.544,02	7.340.588,83	-54,23	9.180.455,46	24,79	9.583.668,50	4,62	10.026.433,98	4,62	10.489.655,23	4,62	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.340.588,83	9.160.455,45	24,79	9.583.668,50	4,62	10.026.433,98	4,62	10.489.655,22	4,62	10.974.277,30	4,62	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.366.561,50	1.754.631,76	-76,16	1.935.695,75	4,62	1.920.504,89	4,62	2.009.232,21	4,62	2.102.058,74	4,62	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

ESTADO DA PARAÍBA

Página : 2 / 2



27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Sistema: PJPCTB(V8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/04/2024 e hora de emissão: 15:02:34

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 8 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
GESTOR(A)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXVI

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2025

Página : 1 / 1



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.065.746,62	4.829.879,42	1.660.542,57
DESPESAS DE CAPITAL	6.065.746,62	4.829.879,42	1.660.542,57
Investimentos	5.833.362,49	3.124.475,05	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	232.384,13	1.704.404,37	1.660.542,57
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = [(a - (d) + (II))	2022 (h) = [(b - (e) + (II))	2021 (i) = [(c - (f) + (II))
VALOR (III)	-12.555.168,61	-6.489.421,99	-1.660.542,57

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:16:47

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
GESTOR(A)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2025

Página : 1 / 1



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>NADA A REGISTRAR</b>				

Sistema: PJPCTB(v6.00.079), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:17:46

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXVI

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

Página : 1 / 2



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
<b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	6.464.113,03	9.056.132,78	9.066.634,82
Ativo	1.457.288,70	3.323.577,02	2.212.587,35
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.773.799,22	4.006.431,79	3.930.270,01
Ativo	4.773.799,22	4.006.431,79	3.930.270,01
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	227.635,08	1.672.126,86	2.879.736,77
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	227.635,08	1.672.126,86	2.879.736,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.390,03	53.997,31	44.040,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.390,03	40.256,06	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	13.741,25	44.040,69
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II - III)</b>	<b>6.464.113,03</b>	<b>9.056.132,78</b>	<b>9.066.634,82</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	3.160.894,75	4.229.687,65	4.997.489,42
Aposentadorias	2.091.715,43	3.988.040,63	4.715.340,09
Pensões por Morte	189.169,32	241.647,02	282.159,33
Outros Benefícios Previdenciários	210.143,51	258.507,57	276.458,28
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	210.143,51	258.507,57	276.458,28
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>3.391.028,26</b>	<b>4.489.195,22</b>	<b>5.273.957,70</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)*</b>	<b>3.073.084,77</b>	<b>4.567.937,56</b>	<b>3.792.677,12</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”**

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

Página : 2 / 2



R\$ 1,00				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VI + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)</b>				
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (X - XI)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>				
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação da Reserva	0,00	0,00	0,00	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)</b>				
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>				
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>				
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>				
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Sistema: PJPCTB (v8.00.079). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:17:23

NOTA:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a diferença empenhada (no 6º bimestre).

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
GESTOR(A)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**



ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2025

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	9.830.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.430.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	9.430.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	9.430.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.078). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 22/04/2024 e hora de emissão: 16:43:36

GEORGE CIRÓ MONTEIRO DE FARIAS  
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXVI

ESTADO DA PARAÍBA  
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Página : 1 / 5

Descrição		Meta	Unid. Medida
<b>Órgão</b>	<b>00101</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>	
<b>Ação</b>	1001	Ampliação e Reforma do Predio da Câmara Municipal	Legislativo Municipal
			UNIDADE
			Sub-Total R\$
<b>Órgão</b>	<b>00900</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	
<b>Ação</b>	1011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES	Casas Populares
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1013	AMPL. E MANUT. DE PAVIMENT. DREN. URBANA PAV. AS	Drenagem Urbana e Pavimentação Asfáltica
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1015	Construção e/ou ampliação do saneamento básico	saneamento básico
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1016	CONST. MANUT. ESTRADAS, PASSAG. MOLHAÇ. E M. BURROS	Estradas, Passagens Molhadas e Moinho-burros
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1019	Ampliação de Eletificação Rural	Eletificação Rural
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1020	AMPLIAÇÃO, EXT. E MAN. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA	Iluminação Pública
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1023	CONST. AMPL. MANUT. MELHO. SANITARIAS DOMIC./PRIVADA	Melhorias Sanitárias Domiciliares
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1025	CONST. AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS, ÁREA LAZER,	Construir, Ampliar, ou Praças, Canteiros
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1029	Construção de Redutores de Velocidade	Redutores de Velocidade
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1030	Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios	Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1031	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DE ENTRADA DA CIDADE	Construção de um Portal
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1032	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E/CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICA	Imóveis
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1033	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR OBRAS-INFRA	Obras de Infra-Estrutura Urbana
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1036	CONST. AMPL. MANUT. DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO/EQUIPAM	Construir um Centro de Comercialização/E
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1037	CONST. AMPL. MANUT. DE ATERRO SANITÁRIO DE COMPOSTA	Tratamento de Lixo
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1038	CONST. AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	Construir, Ampliar e Reconstruir Terminal
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1039	CONST. AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	Mercado Público
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1041	Aquisição de Veículos	Adquirir Veículos
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1060	CONST. AMPL. E MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	GARAGEM CONSTRUÍDA E MANTIDA
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1081	CONST. AMPL. E MANUT. DA SEDE DA SEC. INFRAESTRUTURA	SEDE CONSTRUÍDA E MANTIDA
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1082	CONST. REFORMA E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS	BANHEIRO CONSTRUÍDOS E REFORMADOS
			UNIDADE
<b>Ação</b>	1083	RECUP. AMPL. E MANUT. DO ESTÁDIO MUN. 'O RIBEIRÃO'	ESTÁDIO RECUPERADO E AMPLIADO
			UNIDADE
			Sub-Total R\$
<b>Órgão</b>	<b>01000</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Ação</b>	1007	Aquisição de Veículos p/ Educação	Veículo
			UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXVI

ESTADO DA PARAÍBA  
27-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Página : 2 / 5



Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1042 CONST AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS	Unidades Educacionais	UNIDADE
Ação 1043 Construção, Ampliação e Reformas de Creches	Creche	UNIDADE
Ação 1050 AQUISIÇÃO IMÓVEIS P/CONSTRUÇÃO DE OBRAS- EDUCAÇÃO	Aquisição de Imóveis	UNIDADE
Ação 1054 AMPLIAÇÃO,REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIE	Quadras Poliesportivas	UNIDADE
Ação 1056 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR,EQUIPAR-EDUC.FUNDAMENTAL	Obras de Infra-Estrutura na Educação	UNIDADE
Ação 1057 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR EDUC.-INFANTIL	Obras de Infra-Estrutura na Educ. Infant	UNIDADE
Ação 1064 CONST. AMPL. RECLUP. E MANT. DA SEDE DA SECRETARIA	SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1085 AMPL. E RECLUP. DO POLO UNIV.ABERTA DO BRASIL	POLO MANTIDO	UNIDADE
Ação 1086 AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 01100 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
Ação 1012 IMPL.AMPL.MANUT DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	Centro de Convivência de Idosos	UNIDADE
Ação 1048 CONST. AMPL. MANUT. DE COZINHA COMUNITÁRIA	Cozinha Comunitária	UNIDADE
Ação 1047 CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	Crianga/Juventude	UNIDADE
Ação 1058 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-OBRS NA SEGRE	Obras de Infra-Estrutura na Assistênc	UNIDADE
Ação 1087 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA CASA DA CIDADANIA	CASA CONST. E REFORMADA	UNIDADE
Ação 1088 CONST.REF. E AMPL. DA SEDE D PROG.FAMILIA ACOLHEDORA	SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1089 CONST. REF. E AMPL. DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1090 CONST.REF. E AMPL. DA SEDE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1091 CONST.REF. E AMPL. DA SEDE DO CENTRO DO SCPV	SEDE CONST. REFORMA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1092 CONST.REF. E AMPL. DA SEDE DA CASA DA COSTURA	SEDE CONSTRUÍDA REF. E AMPLIADA	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 01200 SECRETARIA DE SAUDE</b>		
Ação 1009 CONST.AMPLIAÇÃO E REF DE HOSPITAIS,UNID DE SAUDE,	Hospitais e Unidades de Saúde	UNIDADE
Ação 1010 Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde	Veículo	UNIDADE
Ação 1051 Construção, Ampliação e Reforma de Academia	Academia de saúde	UNIDADE
Ação 1060 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-OBRS NA SAUDE	Obras de Infra-Estrutura na Saúde	UNIDADE
Ação 1054 CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE IMAGEM	CENTRO DE IMAGEM CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1095 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	POLICLINICA REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1096 REF. E AMPL. DO CENTRO DE ESPECIAL.ODONTOLÓGICAS	CENTRO, REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXVI

Página : 3 / 5

ESTADO DA PARAÍBA  
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida	
Ação	1097	COSNT REF E AMPL DO CENTRO DE VIGILANCIA EM SAUDE	CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1098	CONST. REF. AMPLIACAO DO CAPS INFANTIL	CAPS CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1099	CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1100	REF. E AMPLIACAO DAS INSTALACOES DO SAMU	SAMU REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>	
<b>Órgão</b>	<b>01300</b>	<b>SECRETARIA DE AGROP., CIENCIA E TEC. E MEIO AMBIEN</b>		
Ação	1017	CONST AMPL REC MANUT DE BARREI, AÇUDES E BARRAGENS	Açudes, Barragem e Barragens	UNIDADE
Ação	1018	CONST AMPL MANU DE POÇOS, TANQUES E CISTERNAS	Poços, Tanques e Cisternas	UNIDADE
Ação	1021	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIACÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	Matadouro Público	UNIDADE
Ação	1022	AGUIS MAQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLA	Tratores e Implementos Agrícola	UNIDADE
Ação	1028	Ampliação e/ou Construção de Abastecimento D'água	Abastecimento D'água	UNIDADE
Ação	1034	Ampliação e/ou Construção de Caixa D'água	Construção de Caixa D'água	UNIDADE
Ação	1035	CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DE FEIRA AGROECOLÓGICA	Construir Feira Agroecológica	UNIDADE
Ação	1061	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR/MEIO AMBIENTE	Obras de Infra Estrutura de Meio Ambi.	UNIDADE
Ação	1062	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR/AGROPECUARIA	Obras de Infra Estrutura	UNIDADE
Ação	1073	CONST /ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	ABRIR ESTRADAS	UNIDADE
Ação	1074	PERFURACAO DE CACIMBAS NO PERIODO DE ESTIAGEM	MANUTENCAO DE CACIMBAS	UNIDADE
Ação	1075	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	ADQUIRIR VEICULOS	UNIDADE
Ação	1076	CONST REF. DE RESERV DE AGUAS NAS COMUNIDADES	RESERVATORIOS CONTRUIDOS	UNIDADE
Ação	1077	AQUICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	ADQUIRI MAQUINAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE
Ação	1101	CONSTRUIR, AMPL. E REFORMAR A FEIRA DE ANIMAIS	FEIRA CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1103	AQUISICAO DE ENSILADERAS	ENSILADERAS ADQUIRIDAS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>	
<b>Órgão</b>	<b>01400</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		
Ação	1105	Ampliação e/ou Construção de Espaços Esportivos	Construção de Espaços Esportivos	UNIDADE
Ação	1053	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAS E TURISTICO	Espaços Culturais e Turístico	UNIDADE
Ação	1104	CONST. REF. E AMPLIACAO DO MUSEU MUNICIPAL	MUSEU CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1105	CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE ARTESANATO	CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1106	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1107	REF. AMPL. E MANUT. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**



ESTADO DA PARAÍBA  
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Página : 4 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1109 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1110 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1111 CONST. REF. E MANUT. DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	CENTRO CONST. REFORMADO E MANTIDO	UNIDADE
Ação 1113 REFORMA E MANUTENÇÃO DO CLUBE CELSO MARIZ	REFORMA E MANUTENÇÃO DO CLUBE CELSO MARIZ	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 01500 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA</b>		
Ação 1064 CONSTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR OBRAS DA SEC.	Segurança Pública e Cidadania	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 02021 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>		
Ação 1048 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DA SEDE PRÓPRIA IPMT	IPMT	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 11010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
Ação 1024 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO REF. ASSISTEN SOCIAL- CRAS	Construção do CRAS	UNIDADE
Ação 1044 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZA-CREAS	Construção do CREAS	UNIDADE
Ação 1059 CONSTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-ASSIST.SOCIAL	Obras de Infra-Estrutura na Assistência	UNIDADE
Ação 1065 CONST. REF E AMP. UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1066 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 12010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Ação 1045 CONSTRUIR, AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR NA ÁREA SAÚDE	Obras na Área de Saúde	UNIDADE
Ação 1046 Aquisição de Veículos para Saúde	Veículo	UNIDADE
Ação 1052 Construção, Ampliação e Reforma de Academia	Academia	UNIDADE
Ação 1063 Construção, Ampliação e Reforma do CAPS	CAPS	UNIDADE
Ação 1072 INVEST. ESTRUT. RED. SERV. PUB. M.E ALTA COMP. A. HOSP.	INVEST. ESTRUT. RED. DE SERV. PUB.M.E ALTA COMP. A. HOSP.	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 14010 FUNDO MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		
Ação 1055 CONSTRUÇÃO,AMPL.REFORMAS ESPAÇOS CULTURAIS,TURIST	Espaços Culturais	UNIDADE
		Sub-Total R\$



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

ESTADO DA PARAÍBA  
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Página : 5 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida	Total R\$
-----------	------	--------------	-----------

Sistema: P.PCTB(v8.02.079), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e Hora de emissão: 11:19:25

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
GESTOR(A)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

ESTADO DA PARAÍBA  
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS - 2025

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art14º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de lotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FICAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções;	400.000,00	abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de lotação de despesas discricionárias	400.000,00
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

Sistema: P:PCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:19:51

  
GEORGE CIRIO MONTEIRO DE FARIAS  
GESTOR(A)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SAO SARUE CDS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – IDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DO SIM E SISBI NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “SÃO SARUÊ” E SEUS MUNICÍPIOS ADERIDOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 53.633.397 TULIO MELO DE LUNA - CNPJ: 53.633.397/0001-15 - Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Taperoá - PB, 14 de Junho de 2024 - **GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS** - Presidente do Consórcio Intermunicipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SAO SARUE CDS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DO SIM E SISBI NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “SÃO SARUÉ” E SEUS MUNICÍPIOS ADERIDOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê / 01.00 CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÉ / 04.122.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE DES SUST SÃO SARUÉ / 880. Recursos Próprios dos Consórcios / 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável São Saruê e: CT Nº 00002/2024 - 14.06.24 - 53.633.397 TULIO MELO DE LUNA - CNPJ: 53.633.397/0001-15 - Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Junho**

**Nº XXXVI**

---

**Publicado em 21 de junho de 2024**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)